

**SISVITE — SISTEMAS VIA SATÉLITE, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7962-BAP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 855; identificação de pessoa colectiva n.º 503131750; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/931119.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, a fl. 11 v.º do livro n.º 167-E do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rui Adriano Martins Gama, Vítor Manuel Santos Almeida e Francisco José Valério Fernandes Gama, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de SISVITE — Sistemas Via Satélite, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Bobadela, no Fojos Centro Comercial, na Praceta do Padre Abel Braga Varzim, lote 24, loja 46, no concelho de Loures, freguesia de Bobadela.

§ 1.º Por decisão da gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais ou agências ou quaisquer outras formas de representação, mediante deliberação da assembleia geral.

**Artigo 2.º**

O seu objecto consiste no comércio por grosso e a retalho de materiais de telecomunicação (via satélite).

**Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000\$00, corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$ cada, uma de cada sócio, Rui Adriano Martins Gama, Vítor Manuel Santos Almeida e Francisco José Valério Fernandes Gama.

§ 1.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global do capital social, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo 4.º**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois dos gerentes.

**Artigo 5.º**

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes, devendo o sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro comunicar o facto à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário, o preço e demais condições da cessão.

**Artigo 6.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte, falência ou insolvência de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio, e
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da respectiva data, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**Artigo 7.º**

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126880

**SNOOKER-BAR, ACTIVIDADES RECREATIVAS, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7962-BAQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 514; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 35/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 11 de Abril de 1996.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000126896

**SOCIEDADE AGRÍCOLA CARREGA, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7962-BAR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2013/871111; identificação de pessoa colectiva n.º 501899103; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 107/980729.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

10 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228213

**SOCIEDADE AGRÍCOLA DA QUINTA DE SANTO ANDRÉ, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7962-BAS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1369/840823; identificação de pessoa colectiva n.º 501576711; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 71/961206.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou parcialmente o seu contrato quanto ao artigo 6.º, nos seguintes termos:

**6.º**

1 — A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio João Jorge Batista Policarpo Ferreira, já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

O texto actualizado encontra-se depositado na respectiva pasta.

14 de Fevereiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira*.

3000126920

**SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DE CARROS, L.<sup>DA</sup>****Anúncio n.º 7962-BAT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 1823; identificação de pessoa colectiva n.º 500253692.